

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 - PMSMT**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000128/2020 - PMSMT*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020*

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.695.205-91e a empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1416 – CEP: 64.022098, Bairro: Triunfo, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por *José Castelo Branco Cavalcante Neto*, RG: 2.504.494 – SSP/PI e CPF 948.930.553-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial Nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. *O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (um) Veículo Novo - Tipo Automóvel, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Presencial Nº 002/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

4.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula 11ª, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos veículos descritos na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do veículo ora contratados.

5.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 5.4.

5.4 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) dos veículos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do veículo da presente licitação, será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por seu Secretário o Sr ERASMO FREIRE GOMES NETO;

6.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se á no dia **12/06/2020**.

6.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Miguel do Tapuio de 2020, consignado na LOA/2020, através do FMS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01 - FMS	10.301.0025.2160 - Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	1.001.00 - FMS

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **RS\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMSMT não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

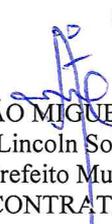
17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de março de 2020.

  
MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
José Lincoln Sobral Matos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Fls. _____
Ass. _____

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 - PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000128/2020 - PMSMT*  
*PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020*

**CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1416 – CEP: 64.022098, Bairro: Triunfo, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por *José Castelo Branco Cavalcante Neto*, RG: 2.504.494 – SSP/PI e CPF 948.930.553-72

**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (um) Veículo Novo - Tipo Automóvel, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Presencial Nº 002/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

**VALOR:** R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se á no dia 12/06/2020.

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01 - FMS	10.301.0025.2160 - Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	1.001.00 - FMS

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de março de 2020.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



**HOMOLOGAÇÃO**  
 Processo Administrativo Nº 000128/2020 – PMSMT  
 Pregão Presencial Nº 002/2020.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 000128/2020, do Pregão nº 002/2020, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação da PMSMT, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Automóvel – Novo (0KM), para o Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Orçamento e Termo de Referência, anexo I, parte integrante do edital e propostas apresentadas, em favor das empresas:

**EMPRESA:**

- JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA CNPJ/MF: 05.385.026/0001-19, com proposta no valor global de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

São Miguel do Tapuio – PI, 05 de março de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
 ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: MARCICLEIDE DE SOUSA SANTOS

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em preencher necessidade de mão de obra especializada e qualificada em caráter temporário, emergencial e excepcional ao cargo de professora na Escola Municipal São João Batista (localidade Atalho), por conta da inexistência de servidor efetivo para o cargo.

VALOR GLOBAL: 9.405,00

VALOR MENSAL : 1.045,00

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2020

VIGÊNCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Silvani Estelina de Sousa*  
 SILVANI ESTELINA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 - PMSMT**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000128/2020 - PMSMT  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1416 – CEP: 64.022098, Bairro: Triunfo, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por José Castelo Branco Cavalcante Neto, RG: 2.504.494 – SSP/PI e CPF 948.930.553-72

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (um) Veículo Novo - Tipo Automóvel, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Presencial Nº 002/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 12/06/2020.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01 - FMS	10.301.0025.2160 - Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	1.001.00 - FMS

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de março de 2020.

Fls. \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO  
 ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: AUCILANE DE MOURA SILVA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em preencher necessidade de mão de obra especializada e qualificada em caráter temporário, emergencial e excepcional ao cargo de professora na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima (localidade Oco D'água), por conta da inexistência de servidor efetivo para o cargo.

VALOR GLOBAL: 10.485,00

VALOR MENSAL : 1.165,00

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2020

VIGÊNCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Silvani Estelina de Sousa*  
 SILVANI ESTELINA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação